



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Rua Jamari, n. 1.555 – Térreo – Bairro Olaria -CEP 76801-917 - Porto Velho/RO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 002/2020-13ª PJ

O Ministério Público de Rondônia, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos *“para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”*;

CONSIDERANDO que o artigo 44, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 93/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia), prevê que no exercício de suas atribuições cabe ao Ministério Público expedir recomendações dirigidas a entidades que exerçam serviço de relevância pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos Direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à população, assim como assegurar o direito à saúde, garantido constitucionalmente nos artigos 6º e 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto no *“direito de todos e dever do Estado”*;

CONSIDERANDO as denúncias recebidas na Notícia de Fato nº 2020001010016727, que narram o assédio de supostos representantes de candidatos nas unidades de saúde estaduais, na tentativa de obter vantagens para usuários sem a obediências das regras próprias do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o início do período eleitoral em 27 de setembro de 2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Rua Jamari, n. 1.555 – Térreo – Bairro Olaria -CEP 76801-917 - Porto Velho/RO

CONSIDERANDO o período de pandemia, em que foi reconhecido o estado de calamidade e ainda suspensas as visitas em hospitais públicos¹, com objetivo de diminuir a contaminação, sendo evidente que somente devem circular ou permanecer nas unidades de saúde somente as pessoas imprescindíveis à prestação do serviço;

CONSIDERANDO que os hospitais de saúde possuem critérios técnicos para atendimento, conforme a especialidade e serviços oferecidos, que devem ser rigorosamente obedecidos, bem como a ordem estabelecida pelo sistema SISREG ou outro utilizado para organização do atendimento;

CONSIDERANDO que candidatos ou detentores de cargos políticos, bem como seus representantes que utilizarem os serviços públicos de saúde para prometer vantagens para eleitores podem, em tese, incorrer nas penalidades eleitorais, inclusive no art. 299 do Código Eleitoral² ou abuso de poder político (Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11, caput, lei 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR aos DIRETORES DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO, CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA E POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ para:

¹ Art. 3º Em todo o território do Estado de Rondônia, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - suspensão:

a) de visitas em hospitais públicos e particulares;

² Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:
Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Rua Jamari, n. 1.555 – Térreo – Bairro Olaria -CEP 76801-917 - Porto Velho/RO

1) Observar o disposto no art. 3º do Decreto Estadual 25.049/2020, evitando e controlando a entrada, permanência e trânsito de pessoas estranhas à execução dos serviços de saúde, inclusive de servidores afastados para concorrer ao pleito eleitoral.

2) Manter a ordem de atendimento médico conforme os critérios técnicos para a situação, em casos de urgência ou emergência ou, em outros casos, verificada a devida inserção no sistema de organização de atendimento (SISREG ou outro semelhante), obedecendo-se rigorosamente a ordem estabelecida, resguardando os princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência.

3) Os eventuais pedidos que atentem às regras atinentes ao atendimento da unidade deverão ser registrados e remetidos para o Ministério Público para análise.

Visando resguardar a ordem pública e o efetivo cumprimento desta Recomendação, o Ministério Público solicita informações detalhadas quanto às providências adotadas pelas diretorias das unidades de saúde, no prazo de 10 (dez) dias.

Salienta-se, por fim, que a presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, sendo que seu objetivo é o cumprimento da legislação vigente e a manutenção da saúde e vida dos pacientes, bem como a moralidade, impessoalidade e eficiência dos serviços de saúde.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para ciência do Secretário de Estado da Saúde e da Gerente de Regulação.

Porto Velho, 05 de outubro de 2020.

EMÍLIA
OIYE:07684
246828

Assinado de forma
digital por EMÍLIA
OIYE:07684246828
Dados: 2020.10.05
10:22:19 -04'00'

EMÍLIA OIYE
Promotora de Justiça

FLÁVIA BARBOSA SHIMIZU MAZZINI
Promotora de Justiça